PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 289 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

(Dispõe sôbre licenciamento de veículos)

JOÃO ZACCHI, Prefeito Muncipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Muncipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O impôsto de licença para veiculos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O pagamento do impôsto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) calculado sôbre o respectivo montante.

Art. 3º - A transferência de veiculo e consequentemente do impôsto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Art. 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de dezembro de 1963

João Zacchi

João Zacchi
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLIXADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de dezembro de 1963.

A. Motta

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -